



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00297/2021

Dispõe sobre o direito de informação ao consumidor, para que concessionárias e lojas de revenda de automóveis informem as pendências dos carros usados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Fica garantido total ciência ao consumidor no tocante aos tributos devidos, multas e qualquer pendência alusivas a veículos seminovos dispostos e colocados à venda, que limitem a circulação dos mesmos no Município de Uberlândia, antes de realizada a compra, nos termos do art. 2º do CDC.

Art.2º - As informações previstas na lei nº 13.111/2015 deverão estar explícitas nos veículos usados e seminovos, no “para-brisas”, dentre elas os valores de tributos devidos, das multas eventualmente existentes, de alienação fiduciária e outras informações que possam limitar ou impedir a circulação do automóvel.

Art.3º - Nos casos de veículos que não possuem para-brisas, as informações deverão ser afixadas no próprio automóvel, em local visível e de fácil acesso.

Art.4º - Os estabelecimentos e empresas que desobedecerem a lei sofrerão as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

Justificativa:

A presente proposta representa um ganho para o consumidor, que saberá se o veículo possui alguma irregularidade antes de efetivar a compra. Muitos consumidores são prejudicados na hora de adquirir um veículo novo ou usado por não terem conhecimento das pendências que devem ser pagas para que o veículo possa circular livremente. A transparência nas relações de consumo é um dos objetivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Art. 4º). Ao vender um veículo novo ou usado, via de regra, o vendedor não expõe claramente todas as despesas e supostas pendências envolvidas na transação, limitando-se a informar o valor do veículo e seus acessórios, o que leva o consumidor a comprometer toda a sua disponibilidade financeira somente com o preço do veículo, ignorando que incorrerá em outras despesas, para as quais nem sempre está preparado. A afixação, no veículo, se o mesmo tem alguma irregularidade antes de efetivar a compra, é indispensável para que haja uma efetiva transparência nas relações de consumo e se proteja o consumidor da ação de fornecedores inescrupulosos. Neste sentido, já existe regulamentação federal através da Lei nº 13.111/2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.” Assim, o presente projeto objetiva tratar o problema com mais transparência e, ao mesmo tempo, possibilitar que os consumidores avaliem melhor as condições para aquisição do veículo.



ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador